



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 011/2006

de 15 de setembro de 2006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, POR SUA PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, e os PROMOTORES DE JUSTIÇA ABAIXO ASSINADOS, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e especialmente o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93 que dispõe competir ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, o princípio da legalidade, relativo à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, cabendo ao Ministério Público promover a responsabilidade



pela ação ou omissão inconstitucionais, (art. 6º, VII e art. 5º, I, "h", da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que o administrador público deve agir com estrita observância ao princípio da legalidade, sendo-lhe vedado criar obrigações não previstas em lei para os administrados;

CONSIDERANDO que o § 1º. do art. Art. 1.361 do novo Código Civil estabelece que, no caso de veículos, a propriedade fiduciária constitui-se com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, na repartição competente para o licenciamento, ou seja, nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº. 159/04, de 22 de abril de 2004, do CONTRAN, e da Portaria nº. 14, de 27 de novembro de 2003, do DENATRAN, especificando normas relativas ao registro dos contratos de alienação fiduciária de veículos nos Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito;

CONSIDERANDO que jurisprudência do STJ anterior à vigência do novo Código Civil já proclamava a não exigência de prévio registro cartorial do contrato de alienação fiduciária para a expedição do certificado de propriedade essencial à liberação de trânsito de veículo automotor pelo DETRAN,

CONSIDERANDO reclamações protocoladas na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão informando que o



DETRAN-DF exige que os contratos de alienação fiduciária em garantia sejam registrados em ofícios de Registro de Títulos e Documentos do DF como condição para expedição do CRV com o registro do gravame;

CONSIDERANDO que após breve sindicância a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão constatou a existência de convênio firmado entre o DETRAN-DF e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, onde consta como obrigação do DETRAN-DF vedar a expedição de CRV de veículos em que conste registro de gravame, sem que tenha havido o registro do contrato, que instrumentaliza a respectiva garantia real, pelos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos do DF;

RESOLVE

I - RECOMENDAR

A Vossa Senhoria, Senhor *Antônio Bonfim de Carvalho Teles*, na qualidade de Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, DETRAN-DF, que faça cessar, imediatamente, a ilegalidade consubstanciada na exigência que vem sendo feita aos administrados de efetuar o registro dos contratos de alienação fiduciária junto aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos do DF como condição para a anotação do gravame pelo DETRAN-DF e



conseqüente expedição do Certificado de Registro de Veículo, abandonando, assim, a prática que vem adotando com base no Convênio n.º 02/2006 (Processo n. 055-000135/2004-DETRAN-DF).

II - ASSINALAR

A Vossa Senhoria o prazo de 72 horas para informar à PDDC acerca do cumprimento desta Recomendação.

III - ENCAMINHAR

Cópia desta recomendação à Sra. Governadora do Distrito Federal, ao PROCON-DF, ao DENATRAN e ao CONTRAN.

IV - PUBLIQUE-SE, com cópia ao Procurador-Geral de Justiça.

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

TRAJANO SOUSA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

GUILHERME FERNANDES NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR